

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ARSP**  
**GERÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E TARIFÁRIA – GET**

**PARECER TÉCNICO ARSP/DP/GET Nº 011/2024**

**Ref.: Processo 2022 – R4J43**

Assunto: Reajuste trimestral do preço do gás – ES Gás – maio/2024.

**I. DO OBJETO**

1. Analisar pleito de homologação do reajuste do preço do gás canalizado praticado pela Companhia de Gás do Espírito Santo – ES Gás, apresentado por meio do Ofício ES GAS/DAC/GREG Nº 040/2024, observados os contratos e termos aditivos junto aos fornecedores Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, Galp Energia Brasil S.A. – Galp e 3R Petroleum Offshore S.A. – 3R Petroleum, bem como com a Transportadora Associada de Gás S.A. – TAG, nos termos da Resolução ARSP nº 061/2023.
2. Analisar o pleito de homologação do reajuste na tabela de tarifas correspondente ao Segmento Termelétrico, apresentado pela concessionária por meio da carta ES GAS/DAC/GREG Nº 039/2024.

**II. DOS FUNDAMENTOS CONTRATUAIS E REGULAMENTARES**

3. A respeito do reajuste dos preços da molécula e do transporte do gás, o contrato de concessão traz as seguintes definições em Cláusula I:

(...)

*XXXVII – REAJUSTE DO PREÇO DA MOLÉCULA DO GÁS: atualização do custo da CONCESSIONÁRIA com a compra do GÁS, de acordo com as condições estabelecidas no(s) contrato(s) de suprimento(s), observado o disposto neste CONTRATO e em REGULAMENTO;*

*XXXVIII - REAJUSTE DO PREÇO DO TRANSPORTE DO GÁS: atualização do custo da CONCESSIONÁRIA com o transporte de GÁS, de acordo com as condições estabelecidas no(s) contrato(s) para prestação desse serviço, observado o disposto neste CONTRATO e em REGULAMENTO;*

(...)

4. Em sua Cláusula XII - Tarifas, Reajuste e Revisão Tarifária Ordinária, o contrato traz as diretrizes gerais para os procedimentos de reajuste:

*12.12.1. O reajuste tarifário compreende:*

*I - REAJUSTE DO PREÇO DA MOLÉCULA DO GÁS, observado o disposto neste CONTRATO e nos contratos firmados com os SUPRIDORES;*

*II - REAJUSTE DO PREÇO DO TRANSPORTE DO GÁS, observado o disposto neste CONTRATO e, se existente, a tarifa fixada pela ANP; e*

*III - REAJUSTE DA MARGEM MÉDIA DE DISTRIBUIÇÃO, observado o disposto neste CONTRATO.*

(...)

5. Ainda, o Anexo I do contrato de concessão detalha em sua Cláusula IV que:

*4.1. O reajuste das tarifas ocorrerá nas seguintes situações:*

*I - REAJUSTE DO PREÇO DA MOLÉCULA DO GÁS;*

*II - REAJUSTE DO PREÇO DO TRANSPORTE DO GÁS; e*

*III - REAJUSTE DA MARGEM MÉDIA DE DISTRIBUIÇÃO, dentro do CICLO TARIFÁRIO, a cada 12 (doze) meses.*

*4.1.1. Os reajustes das tarifas em razão da alteração DO PREÇO DA MOLÉCULA DO GÁS e/ou PREÇO DO TRANSPORTE DO GÁS serão submetidos à homologação do REGULADOR com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e tendo esse órgão o prazo máximo de 10 (dez) dias para manifestação, permitindo a publicação da Tabela de Tarifas reajustada nos canais de comunicação, dando ampla publicidade ao ato antes da sua efetiva vigência.*

*4.1.1.1. Na existência de mais de um SUPRIDOR e/ou TRANSPORTADOR, poderá ser calculado o custo médio ponderado da molécula e/ou do transporte, de acordo com REGULAMENTO.*

*(...)*

6. Em relação à matéria, no contexto normativo deste regulador, foi publicada a Resolução ARSP nº 061/2023, que estabeleceu, dentre outras providências, o aprimoramento no procedimento de reajuste da tarifa do gás canalizado, contemplando a apuração e recuperação dos saldos provocados pelas variações do preço da molécula e do transporte do gás, em função do custo médio, em razão da entrada de novos fornecedores no arranjo de fornecimento da concessionária, como resultado da abertura do mercado no setor.

7. Os contratos de suprimento firmados entre a concessionária e a Petróleo Brasileiro S.A., GALP Energia, 3R Petroleum e respectivos aditivos trazem as disposições para o preço do gás (PG), constituído de duas parcelas – parcela de transporte (PT) e a parcela de molécula (PM<sub>t</sub>) – nos termos da fórmula abaixo, devendo ser objeto de reajustes trimestrais:

$$PG = PT + PM_t$$

Onde:

PG = preço do gás;

PT = parcela de transporte;

PM<sub>t</sub> = parcela da molécula.

8. Os contratos estabelecem para cada parcela, o regramento que deve ser observado pelo regulador no cálculo e homologação das tarifas:

(i). Parcela de transporte:

- a. No contrato firmado junto à Petrobras, fica estabelecido que a parcela de transporte é reajustada anualmente, no mês de maio, de acordo com a variação do IGP-M, referenciado ao segundo mês anterior do cálculo do reajuste. Decorrente de normativos da Agência Nacional do Petróleo – ANP em elaboração, o valor e critérios de cálculo da parcela de transporte pode sofrer alterações, sendo aplicáveis de imediato sem necessidade de Aditivo Contratual.

- b. Para os demais supridores o preço do transporte se dá conforme os respectivos contratos com a Transportadora Associada de Gás S.A. – TAG, sendo repassado mensalmente para a concessionária de acordo com a tarifa, encargos e penalidades definidos, também estando sujeito à regulação da Agência Nacional do Petróleo.
- c. Os regramentos para o transporte de gás estão presentes no contrato firmado com a TAG.

(ii). Parcela da molécula: A parcela da molécula é reajustada trimestralmente conforme indexação ao Brent referente ao período de cálculo (m-4, m-3, m-2, sendo m=0 para o primeiro mês de cálculo da parcela do  $PM_t$ ), incorporando as variações das taxas de câmbio comercial de venda do dólar norte americano publicado pelo Banco Central do Brasil, e ainda, o fator de conversão correspondente a 26,8081  $m^3$ /MMBTU nas condições de referência.

9. A fórmula desta parcela é representada a seguir:

$$PM_t = (Fator \times Brent_t \times TC_t) \div FC$$

Onde:

$PM_t$  = Preço da molécula para o período t;

$Fator$  = Valor percentual de referência em relação ao preço do Brent;

$Brent_t$  = Representa o valor médio do Brent para o período de referência;

$TC_t$  = Representa a cotação média do dólar para o período de referência;

$FC$  = Fator de conversão.

10. A partir de 2024, os contratos de suprimento da Petrobras incluem uma parcela fixa somado à parcela da molécula, conforme detalhamento apresentado na seção III.3. A parcela fixa é atualizada anualmente em 1º de fevereiro de acordo com a variação do IGP-M, referenciado ao segundo mês anterior do cálculo do reajuste.

### III. CONTEXTUALIZAÇÃO

#### III.1. Da Chamada Pública

11. O contrato de concessão para exploração do serviço público de distribuição de gás canalizado, celebrado entre o Estado do Espírito Santo e a Companhia de Gás do Espírito Santo – ES Gás, estabelece procedimento para aquisição de gás natural para atendimento aos usuários por meio de realização de Chamada Pública, definida da seguinte forma de acordo com sua Cláusula I:

**VII – CHAMADA PÚBLICA:** procedimento destinado a selecionar SUPRIDOR(ES), no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

12. Ao mesmo tempo, a Cláusula 8.7 determina que:

*8.7. Na aquisição de GÁS com o objetivo de distribuí-lo, a CONCESSIONÁRIA buscará os menores custos e as melhores condições encontrados no mercado, realizando prioritariamente CHAMADA PÚBLICA para aquisição do GÁS.*

*8.7.1. A CONCESSIONÁRIA poderá adquirir o GÁS diretamente dos SUPRIDORES que apresentarem preço e condições de reajuste e pagamentos mais vantajosos do que aqueles obtidos no processo de CHAMADA PÚBLICA ou em situações emergenciais que visem à manutenção da continuidade dos serviços, ocasiões em que será dispensada a realização de CHAMADA PÚBLICA.*

13. Em atendimento à essa previsão contratual, a concessionária publicou no Diário Oficial de 30 de julho de 2021, o Edital de Rerratificação da Chamada Pública nº 001/2020, com o objetivo de verificar a existência de potenciais supridores de gás natural a partir de 01 de janeiro de 2022, nas modalidades firme, interruptível, disponibilidade e customizada.

14. Como resultado, foram recebidas propostas de 06 (seis) empresas, dentre os quais apenas 01 (um) ofertante apresentou proposta de gás na modalidade firme. Os demais sinalizaram que estariam sujeitos a condições precedentes, principalmente no que se refere ao acesso à infraestrutura e a contratação de transporte.

15. Diante disso, a ES Gás manteve contato com os ofertantes estabelecendo um prazo final para apresentação de minuta de contrato e retirada ou manifestação sobre as condições precedentes até 05/11/2021.

16. Ao fim desse prazo, considerando que as condições precedentes não foram superadas pelos demais ofertantes, apenas a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras apresentou proposta de fornecimento para início em 01/01/2022. Deste modo, mesmo com a realização da chamada pública, a Petrobras permaneceu sendo a única empresa com condições de suprir a demanda de gás da concessionária à época.

17. O procedimento de chamada pública foi previsto no contrato de concessão considerando o contexto de abertura do mercado gás, que propõe a disponibilidade de acesso de outros supridores. Esta disponibilidade visa gerar maior concorrência no setor, possibilitando melhores condições negociadas entre as partes. Neste sentido, a ES Gás manteve a Chamada Pública em aberto desde 26/01/2022, com o objetivo de continuar negociando a aquisição de gás para a garantia do volume demandado para o mercado cativo.

18. Das empresas que apresentaram propostas em 2021 na abertura da Chamada Pública, duas revisaram suas ofertas junto à concessionária, a Equinor Energy Brasil Ltda. e a Galp. Segundo a ES Gás, houve contato com as outras participantes, porém sem resultar em novas propostas naquele período.

19. Em 17 de agosto de 2022, como resultado da revisão da oferta apresentada pela empresa Galp à concessionária por meio da carta ES GÁS/DPR/GREG Nº 57/2022, a regulada apresentou minuta do contrato de compra e venda de gás natural com o referido supridor para os exercícios de 2023 – 2032 para a devida aprovação da agência, com início do fornecimento em 01 de janeiro de 2023.

20. Posteriormente, a ES Gás, em 05 de dezembro de 2022, apresentou minuta de aditivo ao referido contrato de fornecimento com a Galp por meio da Carta ES GÁS/DPR/GREG Nº 90/2022. No documento, a concessionária alegou a necessidade de volume incremental para 2023 em função da solicitação pelos usuários,

informando que buscou firmar um contrato distinto junto a outros ofertantes que também participaram da Chamada Pública. Contudo, as condições de volume apresentadas pelos demais fornecedores ou não atendiam à demanda dos usuários em 2023, ou apresentavam condições de preço superiores às oferecidas pela Galp Energia Brasil S.A. Dessa forma, a concessionária optou por firmar o 1º termo aditivo ao contrato de suprimento mencionado, com a aprovação desta Agência.

21. Ressalta-se que neste 1º termo aditivo as condições de precificação do gás estabelecidas para os anos seguintes se mantiveram, com alteração apenas do volume contratado, efetivamente entrando em vigor em 01 de janeiro de 2023<sup>1</sup>.

22. Em maio de 2023, através da carta ES GÁS/DPR/GREG nº059/2023, a concessionária apresentou para aprovação da ARSP o 2º termo aditivo ao contrato de suprimento firmado com a GALP, alterando a quantidade diária contratada firme no 2º semestre de 2023, em função de demanda de gás adicional para atender o mercado cativo já sinalizada quando da apresentação do 1º termo aditivo, e incluindo cláusula explícita para disciplinar a transição do usuário do mercado cativo para o livre. As demais condições contratuais anteriores foram mantidas neste instrumento.

23. Em 2023, também foi aprovado pela ARSP o pedido de aprovação de contrato de compra e venda de gás na modalidade firme inflexível com novo fornecedor, a 3R Petroleum Offshore<sup>2</sup> apresentado pela concessionária em 10 de maio de 2023, por meio da Carta ES GÁS/DPR/GREG Nº 56/2023.

24. Como argumento, a concessionária alegou que o ajuste permitiria à ES Gás avançar na estratégia de ampliar a participação de outros fornecedores em seu portfólio, possibilitando a devolução de parte do gás da Petrobras em 2023, com molécula de maior custo, bem como contribuir na contratação de boa parte da necessidade prevista de volume do mercado cativo não térmico para os próximos anos, mantendo a continuidade dos serviços prestados.

### **III.2. Da Decisão do Poder Judiciário**

25. Em 20 de dezembro de 2021, a ARSP aprovou o contrato de suprimento firmado entre a Petróleo Brasileiro S.A – Petrobras e Companhia de Gás do Espírito Santo – ES Gás, com o intuito de garantir a continuidade dos serviços prestados e em atendimento ao estabelecido no contrato de concessão.

26. O novo contrato estabeleceu, dentre outras mudanças, um novo preço do gás a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2022, o qual também foi analisado e homologado por esta entidade reguladora e publicado no Diário Oficial em 22/12/2022.

<sup>1</sup> Maiores detalhes sobre o contrato firmado e aditivo constam nos autos do processo nº 2022-0H10P.

<sup>2</sup> Maiores detalhes sobre o contrato firmado constam nos autos do processo nº 2023-C9QJH.

27. Em 30 de dezembro de 2022, a Agência recebeu notificação referente à Ação Civil Pública nº: 0017766-63.2021.8.08.0024, cujo requerente é o Ministério Público do Estado do Espírito Santo e o requerido a Petrobras, com a seguinte decisão liminar<sup>3</sup>:

*(...) Com fundamento no artigo 300 do CPC, DEFIRO o pedido liminar formulado para conceder a tutela provisória de urgência, no sentido de determinar que a Petrobras mantenha, a partir de 01.01.2022, as condições atuais de fornecimento e preço constantes do contrato firmado com a ES GÁS S.A e com vigência até 31.12.2021, até que o CADE aprecie as representações ofertadas pela ES GÁS e Estado do Espírito Santo, bem como sejam reguladas as condições de acesso ao mercado de gás, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em caso de descumprimento desta decisão.*

28. Ainda no dia 30 de dezembro de 2021, a ARSP publicou no Diário Oficial e em seu site, o aviso de suspensão do reajuste tarifário que seria aplicado em janeiro de 2022, em função da alteração do preço do gás canalizado em cumprimento à decisão liminar.

29. Assim, em razão da decisão do Poder Judiciário, as condições de precificação do suprimento de gás provido pela Petrobras voltaram a observar o contrato de suprimento anterior, que venceu em 31/12/2021.

30. Adicionalmente, a ARSP encaminhou consulta à Procuradoria Geral do Estado do ES – PGE em 11 de janeiro de 2022 com os seguintes questionamentos:

*Ressalvadas às questões associadas ao cálculo tarifário, e devendo a ARSP conforme previsto no contrato de concessão dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado, homologar o reajuste tarifário em função de alteração do preço da molécula de gás e do transporte no mesmo momento previsto nos contratos firmados e diante da decisão liminar proferida no bojo da Ação Civil Pública nº 0017766-63.2021.8.08.0024, cabe o reajuste tarifário pleiteado pela ES Gás, uma vez que ambos contratos de suprimento preveem reajuste para mês de fevereiro? Qual metodologia de reajuste deve ser aplicada? A prevista no contrato vigente até 31/12/2021 ou aquela prevista no contrato aprovado pela Diretoria Colegiada da ARSP, que passaria a vigorar a partir de 01/01/2022? Reforça-se que a ARSP tem prazo estabelecido no contrato de concessão para homologação tarifária.*

31. A PGE por sua vez, manifestou-se da seguinte forma em despacho datado de 20/01/2022:

*“Assim, respondendo objetivamente o questionamento formulado, até que tal decisão judicial seja modificada ou revogada: [i] são cabíveis os reajustes previstos no contrato de suprimento de gás com vigência até 31.12.2021; [ii] a metodologia de reajuste a ser aplicada é aquela prevista no mesmo contrato de suprimento vigente até 31/12/2021.”*

32. Neste sentido, a Agência observou a orientação jurídica apresentada pela Procuradoria do Estado nos procedimentos de reajuste em 2022, enquanto a liminar esteve em vigor.

<sup>3</sup> De acordo com o registro e detalhamento apresentado no Processo nº 2022-XQ2V4.

### III.3. Dos Novos Contratos com a Petrobras

33. Em 29/12/2022, a ES Gás encaminhou a Carta ES GÁS/DPR Nº 86/2022, informando ter firmado um Termo de Encerramento de Pendências (TEP) junto ao supridor, tendo o encerramento de duas ações em âmbito judicial como principal condição para a conclusão do acordo, com a proposta de estabelecer um termo aditivo ao contrato que teria vigência em 01/01/2022 e a celebração de dois novos contratos de suprimento com efeitos a partir de 2024. As informações foram posteriormente complementadas oficialmente pela concessionária.

34. Após análise da documentação, a Gerência de Gás Natural, por meio do Parecer Técnico nº PT/DE/GGN Nº 07/2023, recomendou a aprovação das minutas dos instrumentos contratuais apresentados como parte do TEP, na hipótese de extinção das referidas ações judiciais o que foi acatado pela Diretoria Colegiada da ARSP.

35. Conforme as decisões judiciais ocorridas em 30 de janeiro, a 5ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Municipal, Registros Públicos, Meio Ambiente e Saúde extinguiu as ações civis públicas relativas aos processos nº 5000284-80.2022.8.08.0024<sup>4</sup> e nº 5000335-91.2022.8.08.0024, revogando as decisões liminares que modificaram as condições de suprimento entre concessionária e Petrobras. Assim, ficam efetivados os dispositivos acordados entre as partes no Termo de Encerramento de Pendências.

36. Ressalta-se que em função dos demais contratos de suprimento e aditivos firmados pela ES Gás em 2023 com critérios de precificação do gás mais módicos, houve a alteração da quantidade diária contratual para o segundo semestre de 2023, por meio do Aditivo nº 2 ao contrato de compra e venda de gás natural firmado com a Petrobras e aprovado pela ARSP, resguardado o dever atribuído à ES Gás nos termos da cláusula 8.6 do contrato de concessão.

37. A partir de 2024, o desenho de suprimento de gás pela Petrobras passa a obedecer aos dois novos contratos citados, ambos do tipo firme inflexível, sendo um instrumento com vigência de 2024 a 2028 e outro válido para o período de 2024 a 2032.

38. Destaca-se que os contratos com vigência a partir de 2024 alteram as condições de precificação atuais, no que diz respeito principalmente a:

- (i) inserção de parcela fixa (PF), independente do preço do Brent;
- (ii) a alteração da forma de definição do preço do Brent, que passará a observar a média das cotações diárias de contratos futuros (para o primeiro mês disponível), do *Brent Crude Future* – publicado pela ICE – Intercontinental Exchange, em lugar das informações do *Brent Dated Mid*, editadas pela Platts, que por sua vez observam os valores de carregamento físico de petróleo bruto previstos para o período de 10 dias a um mês da data de divulgação<sup>5</sup>;
- (iii) alteração do percentual do Brent vinculado ao cálculo do preço da molécula de 14,4% para 13,9% no contrato 2024/2028, e 12,9% no contrato 2024/2032.

<sup>4</sup> Relativo à Ação Civil Pública nº: 0017766-63.2021.8.08.0024, mencionada anteriormente e que recebeu nova numeração com alteração de sistema.

<sup>5</sup> S&P Global. Guia de Especificações: Petróleo Bruto, Europa e África. Disponível em: <https://www.spglobal.com/commodityinsights/plattscontent/assets/files/en/our-methodology/methodology-specifications/emea-crude-methodology.pdf>



39. Registra-se que a inserção da parcela fixa é resultado das condições de ajuste comercial/jurídico entre as partes para o encerramento do imbróglio judicial, fora do domínio da alçada regulatória.
40. Em relação à mudança na definição da variação dos preços do Brent, parte fundamental do cálculo da parcela da molécula, entende-se que a alteração manterá o uso de informações que refletem o preço da commodity, com a vantagem de garantir maior transparência, uma vez que os dados do *Brent Crude Future* fornecidos pela Intercontinental Exchange (ICE) são divulgados publicamente, sendo possível obter inclusive seu histórico por meio de portais especializados em mercado financeiro, de forma gratuita.
41. Os novos contratos firmados com a Petrobras, válidos a partir de 2024, também promovem alterações nas quantidades diárias contratuais (QDC). Estas alterações estão detalhadas na tabela 5, presente na seguinte seção IV.1.

#### III.4. Dos aditivos contratuais com os fornecedores

43. Em 22 de março de 2024, a Concessionária encaminhou a Carta ES GAS/DAC/GREG Nº 031/2024 e seus anexos, informando que negociou com a supridora PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – Petrobras a redução da QDC dos contratos 2024-2028 e 2024-2032, tendo em vista a migração de volumes de usuários cativos para o mercado livre, conforme já previsto no item 4.4 dos respectivos contratos.
44. A QDC do contrato 2024-2028 passa a ser conforme o quadro abaixo:

Período	QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (m³/DIA)
01/01/2024 a 31/03/2024	853.600
01/04/2024 a 08/05/2024	833.118
09/05/2024 a 31/05/2024	751.188
01/06/2024 a 31/12/2024	740.947
01/01/2025 a 31/12/2025	602.020
01/01/2026 a 31/12/2026	463.092
01/01/2027 a 31/12/2027	324.164
01/01/2028 a 31/12/2028	185.237

45. A QDC do contrato 2024-2032 passa a ser conforme o quadro abaixo:



Período	QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (m³/DIA)
01/01/2024 a 31/03/2024	213.400
01/04/2024 a 08/05/2024	208.278
09/05/2024 a 31/05/2024	187.797
01/06/2024 a 31/12/2024	185.237
01/01/2025 a 31/12/2025	324.164
01/01/2026 a 31/12/2026	463.092
01/01/2027 a 31/12/2027	602.020
01/01/2028 a 31/12/2028	740.947
01/01/2029 a 31/12/2032	926.184

46. Em 01 de abril de 2024, a Concessionária encaminhou a Carta ES GAS/DAC/GREG Nº 037/2024 e seu anexo, apresentando minuta de 3º aditivo contratual negociado com a supridora 3R PETROLEUM OFFSHORE S.A./3R BAHIA S.A. também para alteração da QDC em virtude da migração de volume do mercado cativo ao mercado livre.
47. A QDC do contrato passa a ser conforme quadro abaixo:

Período	QDC - (m³/dia)
Entre 17 de julho de 2023 e 02 de março de 2024	400.000 (Quatrocentos mil METROS CÚBICOS por DIA)
Entre 03 de março de 2024 e 23 de março de 2024	600.000 (Seiscentos mil METROS CÚBICOS por DIA)
Entre 24 de março de 2024 e 31 de março de 2024	400.000 (Quatrocentos mil METROS CÚBICOS por DIA)
Entre 1º de abril de 2024 e 8 de maio de 2024	390.402 (Trezentos e noventa mil, quatrocentos e dois METROS CÚBICOS por DIA)
Entre 9 de maio de 2024 e 31 de maio de 2024	352.010 (Trezentos e cinquenta e dois mil e dez METROS CÚBICOS por DIA)
1º de junho de 2024 a 31 de dezembro de 2025	347.211 (Trezentos e quarenta e sete mil, duzentos e onze METROS CÚBICOS por DIA)

48. As alterações de QDC ocorridas trazem impactos sobre o preço médio do gás, conforme apresentado nos pareceres PARECER TÉCNICO ARSP/DP/GET Nº 09/2024 e PARECER TÉCNICO ARSP/DP/GET Nº 10/2024 constantes do Processo 2023-C9QJH.
49. Os eventuais saldos gerados pela variação do volume e do preço médio do gás, em função da alteração da QDC, serão apurados pela Conta Gráfica e compensados conforme previsão da Resolução ARSP nº 061/2023.

### III.5. Do reajuste anual das tarifas correspondentes ao Segmento Termoelétrico

50. A ES GÁS encaminhou por meio da carta em referência solicitação de homologação da tabela tarifária correspondente ao Segmento Termelétrico, a ser aplicada a partir de maio/2024.
51. O procedimento se faz em atendimento o contrato de opção de compra de gás natural firmado entre a Petrobras Distribuidora S.A. (Concessionária), Linhares Geração S.A. e a Petróleo Brasileiro S.A, aprovado através da Resolução ASPE nº 003/2009, em seu item 5.1.2 da cláusula quinta define que os valores da PCR (Parcela de Reserva de Capacidade) e PUC (Parcela de Uso de Capacidade) serão atualizados anualmente no mês de maio com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI).

#### IV. DA ANÁLISE

##### IV.1 Do Reajuste do Preço da Molécula do Gás

52. Em 10 de abril de 2024, por meio da Carta ES GAS/DAC/GREG Nº 040/2024, a concessionária apresentou solicitação para homologação de reajuste do preço de gás decorrente dos contratos de compra e venda de gás natural firmados junto a seus fornecedores Petrobras, GALP, 3R Petroleum e seus respectivos aditivos, bem como dos contratos de transporte.
53. Conforme detalhado anteriormente, com a entrada de novos fornecedores no mercado local em 2023, a tarifa média paga pelos usuários passou a ser composta por um mix de preços do gás e transporte e respeita ao disposto no contrato de concessão e na Resolução ARSP nº 061/2023.
54. A seguir, as tabelas 1 a 4 apresentam os valores da composição do preço do gás de acordo com cada contrato de fornecimento:

- (i). Petrobras, Contrato 2024/2028<sup>6</sup>:

Tabela 1: Dados referentes a composição do PG – Petrobras 2024/2028 – sem impostos

Período	QDC média trimestre	Brent	TCt	PMt	PT	PG
	Mil m <sup>3</sup> /dia	(US\$/bbl)	(R\$/US\$)	(R\$/m <sup>3</sup> )	(R\$/m <sup>3</sup> )	(R\$/m <sup>3</sup> )
1º maio 2024	751.522	81,7562	4,9515	2,1939	0,3795	2,5734

- (ii). Petrobras, Contrato 2024/2032<sup>7</sup>:

Tabela 2: Dados referentes a composição do PG – Petrobras 2024/2032 – sem impostos

Período	QDC média trimestre	Brent	TCt	PMt	PT	PG
	Mil m <sup>3</sup> /dia	(US\$/bbl)	(R\$/US\$)	(R\$/m <sup>3</sup> )	(R\$/m <sup>3</sup> )	(R\$/m <sup>3</sup> )
1º maio 2024	187.881	81,7562	4,9515	2,0429	0,3795	2,4224

<sup>6</sup> Considera 13,90% do Brent.

<sup>7</sup> Considera 12,90% do Brent.

(iii). GALP<sup>8</sup>:

**Tabela 3: Dados referentes à composição do PG – GALP - sem impostos**

Período	QDC	Brent	TCt	PMt	PT	PG
	Mil m <sup>3</sup> /dia	(US\$/bbl)	(R\$/US\$)	(R\$/m <sup>3</sup> )	(R\$/m <sup>3</sup> )	(R\$/m <sup>3</sup> )
1º maio 2024	200	83,1610	4,9515	1,9354	0,4132	2,3486

(iv). 3R Petroleum<sup>9</sup>:

**Tabela 4: Dados referentes a composição do PG – 3R Petroleum - sem impostos**

Período	QDC média	Brent	TCt	PMt	PT	PG
	trimestre	(US\$/bbl)	(R\$/US\$)	(R\$/m <sup>3</sup> )	(R\$/m <sup>3</sup> )	(R\$/m <sup>3</sup> )
1º maio 2024	352.166	83,161	4,9515	2,0736	0,4093	2,4829

55. Diante dos preços do gás e volumes apresentados de cada supridor conforme estipulado nos contratos, chega-se ao preço médio de gás de R\$ 2,5029 por m<sup>3</sup> conforme demonstrado na tabela 5, representando uma variação negativa de -1,52%:

**Tabela 5: Preço médio do gás - sem impostos**

2024	Fevereiro	Maio
(a) = Volume - Petrobras (m <sup>3</sup> /dia)	-	-
(b) = Volume - PETROBRAS (m <sup>3</sup> ) - 2024-2028	853.600	751.522
(c) = Volume - PETROBRAS (m <sup>3</sup> ) - 2024-2032	213.400	187.881
(d) = Volume - Galp (m <sup>3</sup> /dia)	200.000	200.000
(e) = Volume - 3R (m <sup>3</sup> /dia)	400.000	352.166
<b>Volume - TOTAL</b>	<b>1.667.000</b>	<b>1.491.569</b>
(f) = Preço molécula - Petrobras (R\$/m <sup>3</sup> )	0	0
(g) = Preço molécula -PETROBRAS (m <sup>3</sup> ) - 2024-2028	2,2237	2,1939
(h) = Preço molécula -PETROBRAS (m <sup>3</sup> ) - 2024-2032	2,0706	2,0429
(i) = Preço molécula - GALP (R\$/m <sup>3</sup> )	1,9642	1,9354
(j) = Preço do molécula - 3R (R\$/m <sup>3</sup> )	2,1045	2,0736
<b>(k) = [(a x f)+(b x g)+(c x h)+(d x i)+(e x j)]/(Volume TOTAL) = Preço molécula - médio</b>	<b>2,1444</b>	<b>2,1118</b>
(l) = Preço do Transporte - Petrobras	0	0
(m) = Preço do Transporte - PETROBRAS - 2024-2028	0,3964	0,3795
(n) = Preço do Transporte - PETROBRAS - 2024-2032	0,3964	0,3795
(o) = Preço do Transporte - Galp	0,4009	0,4132
(p) = Preço do Transporte - 3R	0,3969	0,4093
<b>(q) = [(l x a)+(m x b)+(n x c)+(o x d)+(p x e)]/(Volume TOTAL) = Transporte - médio</b>	<b>0,3971</b>	<b>0,3911</b>
<b>(r) = (k + q) = Preço médio do gás</b>	<b>2,5414</b>	<b>2,5029</b>

<sup>8</sup> Considera 12,60% do Brent.

<sup>9</sup> Considera 13,50% do Brent.

## **IV.2 Da Parcela de Recuperação**

---

56. O art. 1º da Resolução ARSP nº 061/2023 estabelece o mecanismo da Conta Gráfica para fins de apuração, atualização e compensação dos saldos entre o Preço Médio do Gás praticado na tabela tarifária e o Preço do Gás Devido praticado por cada supridor e/ou transportador.
57. Em seu art. 3º, ficou definido que os repasses da Parcela de Recuperação ocorrerão por ocasião dos reajustes trimestrais do preço do gás nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro.
58. Neste sentido, de acordo com o que determina o art. 3º, inciso IV deste regulamento, foi realizada a apuração referente aos meses de dezembro, janeiro e fevereiro, cujo saldo será aplicado para compensação no trimestre de maio a julho de 2024.
59. A demonstração dos resultados está apresentada nas tabelas 6 e 7 a seguir:

**Tabela 6: Conta Gráfica - Janeiro a setembro de 2023 - sem impostos**

nº dias/mês	31	28	31	30	31	30	31	31	30
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro
(a) = Volume - PETROBRAS (m³)	49.290.000	39.424.000	43.648.000	42.240.000	43.648.000	42.240.000	43.648.000	31.248.000	30.240.000
(b) = Volume - PETROBRAS (m³) - 2024-2028	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(c) = Volume - PETROBRAS (m³) - 2024-2032	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(d) = Volume - GALP (m³)	6.200.000	5.600.000	6.200.000	6.000.000	6.200.000	6.000.000	6.200.000	9.920.000	9.600.000
(e) = Volume - 3R (m³)	-	-	-	-	-	-	-	12.400.000	12.000.000
<b>(f) = Volume TOTAL = (a + b + c + d + e)</b>	<b>55.490.000</b>	<b>45.024.000</b>	<b>49.848.000</b>	<b>48.240.000</b>	<b>49.848.000</b>	<b>48.240.000</b>	<b>49.848.000</b>	<b>53.568.000</b>	<b>51.840.000</b>
(g) = Preço molécula - PETROBRAS (m³)	2,3680	2,5089	2,5089	2,5089	2,2656	2,2656	2,2656	2,0747	2,0747
(h) = Preço molécula -PETROBRAS (m³) - 2024-2028	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(i) = Preço molécula -PETROBRAS (m³) - 2024-2032	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(j) = Preço molécula - GALP (m³)	2,4219	2,1952	2,1952	2,1952	1,9824	1,9824	1,9824	1,8154	1,8154
(k) = Preço molécula - 3R	-	-	-	-	-	-	-	1,9451	1,9451
<b>(l) = [(a x g)+(b x h)+(c x i)+(d x j)+(e x k)]/(f) = Preço molécula - médio</b>	<b>2,3740</b>	<b>2,4698</b>	<b>2,4698</b>	<b>2,4698</b>	<b>2,2304</b>	<b>2,2304</b>	<b>2,2304</b>	<b>1,9967</b>	<b>1,9967</b>
(m) = Preço do Transporte - PETROBRAS	0,3957	0,3957	0,3957	0,3957	0,3964	0,3964	0,3964	0,3964	0,3964
(n) = Preço do Transporte - PETROBRAS - 2024-2028	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(o) = Preço do Transporte - PETROBRAS - 2024-2032	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(q) = Preço do Transporte - GALP	0,3910	0,4275	0,4275	0,4275	0,4496	0,4496	0,4496	0,4496	0,4496
(r) = Preço do transporte - 3R	-	-	-	-	-	-	-	0,4496	0,4496
<b>(s) = [(m x a)+(n x b)+(o x c)+(q x d)+(r x e)]/(f) = Transporte - médio</b>	<b>0,3952</b>	<b>0,3997</b>	<b>0,3997</b>	<b>0,3997</b>	<b>0,4030</b>	<b>0,4030</b>	<b>0,4030</b>	<b>0,4186</b>	<b>0,4186</b>
<b>(t) = (l + s) = Preço médio do gás</b>	<b>2,7692</b>	<b>2,8695</b>	<b>2,8695</b>	<b>2,8695</b>	<b>2,6334</b>	<b>2,6334</b>	<b>2,6334</b>	<b>2,4152</b>	<b>2,4152</b>
Parcela de recuperação (R\$/m³)	-	-	-	-	0,0113	0,0113	0,0113	0,0064	0,0064
<b>Preço médio do gás + parcela de recuperação</b>	<b>2,7692</b>	<b>2,8695</b>	<b>2,8695</b>	<b>2,8695</b>	<b>2,6447</b>	<b>2,6447</b>	<b>2,6447</b>	<b>2,4216</b>	<b>2,4216</b>
Volume realizado (m³) - PETROBRAS	49.836.094	36.983.766	39.950.347,00	38.895.077,00	42.813.231,00	42.230.773,00	32.308.310,00	29.034.441,00	27.259.654,00
Volume realizado - PETROBRAS - 2024-2028	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Volume realizado - PETROBRAS - 2024-2032	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Volume realizado (m³) - GALP	7.580.658	5.657.429	8.230.923,00	9.027.358,26	6.749.580,71	9.910.813,46	9.601.104,97	10.695.248,89	11.311.562,03
Volume realizado (m³) - 3R	-	-	-	-	-	-	6.000.000,00	12.550.000,00	11.565.000,00
<b>Volume realizado - TOTAL</b>	<b>57.416.752</b>	<b>42.641.195</b>	<b>48.181.270</b>	<b>47.922.435</b>	<b>49.562.812</b>	<b>52.141.586</b>	<b>47.909.415</b>	<b>52.279.690</b>	<b>50.136.216</b>
Faturamento realizado (R\$) - sem tributos	158.998.469,14	122.358.910,43	138.256.154,27	137.513.427,98	131.078.768,13	137.898.853,71	126.706.029,77	126.600.497,04	121.409.860,74
Faturamento devido (R\$) (pago ao supridor)	160.404.666,24	122.579.536,45	137.177.608,83	135.551.490,00	130.498.919,74	136.529.107,61	124.830.537,34	125.802.585,36	120.313.291,70
Preço do gás devido	2,7937	2,8747	2,8471	2,8286	2,6330	2,6184	2,6056	2,4063	2,3997
<b>Saldo do mês (R\$)</b>	<b>1.406.197,10</b>	<b>220.626,02</b>	<b>(1.078.545,43)</b>	<b>(1.961.937,98)</b>	<b>(579.848,38)</b>	<b>(1.369.746,10)</b>	<b>(1.875.492,43)</b>	<b>(797.911,68)</b>	<b>(1.096.569,03)</b>
<b>Saldo anterior acumulado</b>	<b>-</b>	<b>1.406.197,10</b>	<b>1.639.733,99</b>	<b>580.450,07</b>	<b>(1.376.158,56)</b>	<b>(1.971.465,54)</b>	<b>(3.362.345,40)</b>	<b>(5.273.881,56)</b>	<b>(6.131.783,43)</b>
Correção - Selic	-	0,92%	1,17%	0,92%	1,12%	1,07%	1,07%	1,14%	0,97%
Atualização	-	1.419.107,97	1.658.995,50	585.779,42	1.391.617,15	1.992.599,29	(3.398.389,13)	(5.333.871,76)	(6.191.439,68)
<b>Saldo atualizado acumulado (R\$)*</b>	<b>1.406.197,10</b>	<b>1.639.733,99</b>	<b>580.450,07</b>	<b>(1.376.158,56)</b>	<b>(1.971.465,54)</b>	<b>(3.362.345,40)</b>	<b>(5.273.881,56)</b>	<b>(6.131.783,43)</b>	<b>(7.288.008,71)</b>
Demonstração da parcela de recuperação aplicada**	-	-	-	-	560.059,77	589.199,93	541.376,39	334.590,02	320.871,78

\*Atualizado até 31/03/2024.

\*\* Valores aplicados considerando os dados adotados na ocasião dos reajustes anteriores.

Tabela 7: Conta Gráfica - Outubro de 2023 a Julho de 2024 - sem impostos

31	30	31	31	29	31	30	31	30	31
Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho
31.248.000	30.240.000	31.248.000	31.248.000	0	0	0			
-	-	-		24.754.400	26.461.600	25.608.000	23.297.186	22.545.664	23.297.186
-	-	-		6.188.600	6.615.400	6.402.000	5.824.298	5.636.417	5.824.298
9.920.000	9.600.000	9.920.000	9.920.000	5.800.000	6.200.000	6.000.000	6.200.000	6.000.000	6.200.000
12.400.000	12.000.000	12.400.000	12.400.000	11.600.000	12.400.000	12.000.000	10.917.161	10.564.995	10.917.161
<b>53.568.000</b>	<b>51.840.000</b>	<b>53.568.000</b>	<b>53.568.000</b>	<b>48.343.000</b>	<b>51.677.000</b>	<b>50.010.000</b>	<b>46.238.644</b>	<b>44.747.075</b>	<b>46.238.644</b>
2,0747	2,2741	2,2741	2,2741	0	0	0	0	0	0
-	-	-	-	2,2237	2,2237	2,2237	2,1939	2,1939	2,1939
-	-	-	-	2,0706	2,0706	2,0706	2,0429	2,0429	2,0429
1,8154	1,9898	1,9898	1,9898	1,9642	1,9642	1,9642	1,9354	1,9354	1,9354
1,9451	2,1319	2,1319	2,1319	2,1045	2,1045	2,1045	2,0736	2,0736	2,0736
<b>1,9967</b>	<b>2,1885</b>	<b>2,1885</b>	<b>2,1885</b>	<b>2,1444</b>	<b>2,1444</b>	<b>2,1444</b>	<b>2,1118</b>	<b>2,1118</b>	<b>2,1118</b>
0,3964	0,3964	0,3964	0,3964	0	0	0	0	0	0
-	-	-	-	0,3964	0,3964	0,3964	0,3795	0,3795	0,3795
-	-	-	-	0,3964	0,3964	0,3964	0,3795	0,3795	0,3795
0,4496	0,4496	0,4496	0,4496	0,4009	0,4009	0,4009	0,4132	0,4132	0,4132
0,4496	0,4496	0,4496	0,4496	0,3969	0,3969	0,3969	0,4093	0,4093	0,4093
<b>0,4186</b>	<b>0,4186</b>	<b>0,4186</b>	<b>0,4186</b>	<b>0,3971</b>	<b>0,3971</b>	<b>0,3971</b>	<b>0,3911</b>	<b>0,3911</b>	<b>0,3911</b>
2,4152	2,6071	2,6071	2,6071	2,5414	2,5414	2,5414	2,5029	2,5029	2,5029
0,0064	0,0245	0,0245	0,0245	-0,0416	-0,0416	-0,0416	0,0366	0,0366	0,0366
2,4216	2,5826	2,5826	2,5826	2,4998	2,4998	2,4998	2,5395	2,5395	2,5395
29.339.322,00	30.567.868,00	32.324.288,00	0	0					
-	-	-	25.178.158,00	24.517.093,00					
-	-	-	6.720.234,00	6.438.837,00					
9.799.127,96	10.413.229,18	9.892.031,07	6.142.711,37	6.457.483,17					
11.198.000,00	13.515.499,00	13.637.000,00	12.497.000,00	11.665.000,00					
<b>50.336.450</b>	<b>54.496.596</b>	<b>55.853.319</b>	<b>50.538.103</b>	<b>49.078.413</b>	-	-			
121.894.747,22	140.742.909,29	144.246.781,83	130.519.705,76	122.684.587,48					
121.720.956,72	142.155.575,03	145.920.457,63	137.880.950,11	124.904.989,88					
2,4181	2,6085	2,6126	2,7283	2,5450					
(173.790,51)	1.412.665,74	1.673.675,80	7.361.244,35	2.220.402,40	-	-			
(7.288.008,71)	(7.534.501,99)	(6.190.851,38)	(4.572.554,30)	2.744.487,62	4.986.851,41				
1,00%	0,92%	0,89%	0,97%	0,80%	0,83%				
(7.360.711,48)	(7.603.517,12)	(6.246.230,10)	(4.616.756,73)	2.766.449,01	5.028.325,76				
<b>(7.534.501,99)</b>	<b>(6.190.851,38)</b>	<b>(4.572.554,30)</b>	<b>2.744.487,62</b>	<b>4.986.851,41</b>	<b>5.028.325,76</b>	-			
322.153,28	(1.335.166,61)	1.368.406,32	1.238.183,53	2.043.291,75	-				

\*Atualizado até 31/03/2024.

\*\* Valores aplicados considerando os dados adotados na ocasião dos reajustes anteriores.

60. Após a correção pela Selic<sup>10</sup>, o saldo apurado da conta gráfica encerrado em março de 2024 resulta no valor de R\$ 5.028.325,76 (cinco milhões, vinte e oito mil, trezentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos) a devolver para a concessionária, gerando uma Parcela de Recuperação de R\$ 0,0366/m<sup>3</sup>.

#### IV.3 Do Resultado Final

61. O resumo dos resultados finais do cálculo do reajuste trimestral está demonstrado na tabela 8 a seguir<sup>11</sup>:

Tabela 8 – Tarifa Média do Gás

Tarifa Média Atual		
(a)	Molécula - preço médio	2,1444
(b)	Transporte - preço médio	0,3971
(a+b)	Preço médio do Gás antes da PR	2,5414
(c)	Parcela de recuperação	-0,0416
(a+b+c)	Preço médio do Gás final	2,4998
(d)	Margem média de distribuição	0,30106
(a+b+c+d)	Preço de Venda	2,8009
Tarifa Média Atualizada (maio/2024)		
(a)	Molécula - preço médio	2,1118
(b)	Transporte - preço médio	0,3911
(a+b)	Preço médio do Gás antes da PR	2,5029
(c)	Parcela de recuperação	0,0366
(a+b+c)	Preço médio do Gás final	2,5395
(d)	Margem média de distribuição	0,30106
(a+b+c+d)	Preço de Venda	2,8406
Variação no Período		
	Molécula - preço médio	-1,52%
	Transporte - preço médio	-1,51%
	Preço médio do Gás + Parcela de recuperação	1,59%
	Margem média de distribuição	0,00%
	Preço Venda (Tarifa Média)	1,42%
Informações Complementares		
	Variação Brent Contratos Petrobras (ICE)	-1,32%
	Variação Brent Contratos Galp / 3R (Platts)	-1,39%
	Variação Dolar	-0,08%

Obs: (i) A margem média é reajustada anualmente em agosto.

(ii) A parcela de recuperação passou a ser aplicada no reajuste de 01 de maio de 2023.

62. Conforme demonstra a tabela 8 acima, a soma da parcela de recuperação (item “c”) ao preço médio do gás (soma dos itens “a” e “b”) resulta no preço médio do gás final de **R\$ 2,5395/m<sup>3</sup>**, o que representa uma variação de 1,59% deste componente.

<sup>10</sup> Em observância ao art. 1º, inciso IV da Resolução ARSP nº 061/2023.

<sup>11</sup> a) A margem média de distribuição é reajustada anualmente em agosto. b) A parcela de recuperação passou a ser aplicada no reajuste de 01 de maio de 2023.



63. Este valor foi aplicado sobre a parcela variável da tabela de tarifas, substituindo os anteriores, em atendimento ao art. 8º da Resolução ARSP nº 61/2023. Registra-se que o percentual de reajuste percebido por cada segmento e suas classes de consumo varia em torno do percentual médio de reajuste da tarifa.

64. Como resultado do reajuste do preço médio do gás, ao somar a margem de distribuição no valor de R\$ 0,30106/m<sup>3</sup>, obtém-se uma **tarifa média no valor de R\$ 2,8406/m<sup>3</sup>, sem impostos, representando uma variação média de 1,42%** (um inteiro e quarenta e dois centésimos por cento), conforme detalhamento apresentado acima.

#### **IV.4 Reajuste das tabelas do segmento Termoelétrico**

65. Em 09 de abril de 2024, a concessionária apresentou, por meio da carta ES GAS/DAC/GREG Nº 039/2024, solicitação para homologação de reajuste da tabela tarifária referente ao segmento termoelétrico a serem aplicadas a partir de maio/2024. A variação do IGP-DI de março/2023 (1.140,357) para março/2024 (1.094,7630) foi de **4%**, sendo aplicada de forma linear sobre as parcelas da PRC (Parcela de Reserva de Capacidade) e PUC (Parcela de Uso de Capacidade).

66. Este reajuste está de acordo com o contrato de opção de compra de gás natural firmado entre a Petrobras Distribuidora S.A., Linhares Geração S.A. e a Petróleo Brasileiro S.A. aprovado através da Resolução ASPE nº 03/2009. A ES GÁS encontra-se sub-rogada nos direitos e obrigações deste contrato desde 01/08/2020.

#### **V. DAS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES**

67. O presente Parecer teve por objetivo (i) analisar o pleito de homologação de reajuste do preço do gás observado nos contratos junto aos supridores; (ii) analisar o pleito de reajuste da tabela do segmento termoelétrico para 01 de maio de 2024.

68. Após a exposição das análises detalhadas nas seções anteriores, conclui-se pela homologação: (i) do reajuste tarifário decorrente da alteração do preço do gás, nos termos dos contratos aplicáveis e dos dispositivos da Resolução ARSP nº 061/2023; (ii) do reajuste das parcelas da PRC (Parcela de Reserva de Capacidade) e PUC (Parcela de Uso de Capacidade) referente ao segmento termoelétrico.

69. Considerando essas premissas, o Preço Médio do Gás reajustado somado à Parcela de Recuperação variou em **1,59%** (um inteiro e cinquenta e nove centésimos por cento), passando a corresponder ao valor de **R\$ 2,5395/m<sup>3</sup>**, o que representa um impacto na tarifa média de **1,42%** (um inteiro e quarenta e dois centésimos por cento). A tarifa média decorrente passa a equivaler a **R\$ 2,8406/m<sup>3</sup>, com vigência de 01 de maio a 31 de julho de 2024.**

70. Destaca-se que o percentual de reajuste percebido por cada segmento e suas classes de consumo varia em torno do percentual médio de reajuste da tarifa.

71. Por sua vez, o reajuste da tabela referente ao segmento termoeletrico foi de **4%**, referente a variação do IGP-DI, sendo aplicada de forma linear sobre as parcelas da PRC (Parcela de Reserva de Capacidade) e PUC (Parcela de Uso de Capacidade).
72. As tabelas de tarifas atualizadas são apresentadas nos Anexos I e II deste documento.

Vitória, 16 de abril de 2024.

*(assinado eletronicamente)*

**Suely Cardoso de Oliveira Doria**

**Coordenadora de Regulação**

Gerência de Regulação Econômica e Tarifária – GET

De acordo:

*(assinado eletronicamente)*

**Verival Rios Pereira**

**Gerente**

Gerência de Regulação Econômica e Tarifária – GET

**ANEXO I - TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO  
COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO – ES GÁS  
VÁLIDA A PARTIR DE 01/05/2024**

**Segmento Residencial - Medição Individual**

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	8,00	39,62	-
2	8,01	16,00	7,86	3,4596
3	16,01	55,00	3,83	3,7117
4	Acima de 55,00	-	-	3,7859

**Segmento Residencial - Medição Coletiva**

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	15,00	71,44	-
2	15,01	60,00	10,36	4,5730
3	60,01	200,00	12,25	4,5415
4	200,01	500,00	24,82	4,4786
	Acima de 500,00	-	40,57	4,4471

**Segmento GNV - Gás Natural Veicular**

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1			4.596,07	2,7265

**Segmento Comercial**

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	200,00	69,97	3,9749
2	200,01	1.000,00	10,15	4,2740
3	1.000,01	5.000,00	214,75	4,0694
4	5.000,01	15.000,00	529,79	4,0064
5	Acima de 15.000,00	-	3.598,82	3,8018

**Segmento Industrial**

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	1.000,00	85,11	4,4345
2	1.000,01	5.000,00	866,24	3,6534
3	5.000,01	50.000,00	4.346,57	2,9573
4	50.000,01	300.000,00	6.875,66	2,9067
5	300.000,01	500.000,00	17.114,50	2,8726
6	500.000,01	1.000.000,00	34.091,73	2,8387
7	1.000.000,01	10.000.000,00	51.068,96	2,8217
8	Acima de 10.000.000,00	-	513.129,65	2,7755

**Coogeração e Climatização**

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	15.000,00	647,01	2,7995
2	15.000,01	45.000,00	1.030,31	2,7739
3	45.000,01	300.000,00	3.148,96	2,7268
4	300.000,01	900.000,00	9.292,27	2,7063
5	900.000,01	3.000.000,00	32.920,37	2,6801
6	Acima de 3.000.000,00	-	100.654,27	2,6575

**Segmento Materia Prima**

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	300.000,00	12.537,46	2,7454
2	300.000,01	900.000,00	26.031,73	2,7004
3	900.000,01	3.000.000,00	65.254,38	2,6568
4	3.000.000,01	15.000.000,00	89.407,55	2,6488
5	15.000.000,01	60.000.000,00	372.944,79	2,6299
6	Acima de 60.000.000,00	-	1.013.528,93	2,6192

(\* ) Os valores não incluem tributos, sendo aplicados conforme a legislação vigente.

**ANEXO II**  
**TABELA CONTENDO PRC (PARCELA DE RESERVA DE CAPACIDADE) E PUC (PARCELA DE USO DE CAPACIDADE) DO SEGMENTO TERMOELÉTRICO\***  
**VÁLIDA A PARTIR DE 01/05/2024**

**Segmento Termoelétrico**

Classe	Valor Mensal	Parecela de Reserva de Capacidade - PRC	Parecela de Uso de Capacidade - PUC
	(m <sup>3</sup> )	(R\$/MÊS)	(R\$/m <sup>3</sup> )
1	-	15.000,00	4.926,28
2	15.000,01	45.000,00	5.408,96
3	45.000,01	300.000,00	8.079,44
4	300.000,01	900.000,00	15.825,03
5	900.000,01	3.000.000,00	45.131,06
6	3.000.000,01	9.000.000,00	131.257,23
7	9.000.000,01	15.000.000,00	204.285,94
8	15.000.000,01	30.000.000,00	221.225,22
9	30.000.000,01	60.000.000,00	243.925,58
10	Acima de 60.000.000,01		348.465,14

(\*) Os valores não incluem tributos. Esses serão aplicados conforme a legislação vigente.

A Fórmula de Cálculo da Margem é:

$$MD = \frac{PRC + (PUC \times CM)}{CM}$$

onde:

MD = Margem de Distribuição;

PRC = Parcela de Reserva de Capacidade;

PUC = Parcela de Uso da Capacidade, aplicada na mesma faixa definida no PRC;

CM = Consumo Mensal Medido em m<sup>3</sup>.

A Quantidade Diária Contratada (QDC) definirá em que faixa de volume será aplicada a tabela.

A Fórmula de Cálculo da Tarifa é: TG = PS + MD

onde:

TG = Tarifa do Gás, ex tributos e encargos financeiros;

PS = Parcela do Supridor vigente à época;

MD = Margem de Distribuição.